Quarta-feira, 26 de agosto de 2026

Á COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Gerência de Registros III

Relatório Trimestral - 1º trimestre de 2026

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Instrução CVM 175/2022.

Fundo: FIDC SANTANDER AUTO LOANS I - CNPJ: 63.662.224/0001-89

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

a) Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no periodo.

Resposta: Resposta: Foram verificados 7.325 (sete mil, trezentos e vinte e cinco) recebíveis, representando a totalidade de direitos creditórios vencidos na carteira do fundo no trimestre, para os quais 38 (trinta e oito) tiveram pendências de documentos de lastro e 06 (seis) tiveram pendências de termo de cessão. Para todos os casos, houve recompra dos títulos e não se encontram mais na base de créditos do Fundo. Não houve substituição de direitos creditórios no período.

II) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

Resposta: Foram levadas à registro 126.344 (cento e vinte e seis mil, trezentos e quarenta e quatro) CCB's, sendo aceito 100% do total passível de registro em 31/03/2026.

III) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Resposta: Informação estratégica da gestão do fundo

IV) Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:

a) Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteirade ativos;

Resposta: Não houve alteração na política de investimento do fundo.

b) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou maisda carteira de direitos creditórios no trimestre:

b1) Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenhamsido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Resposta: O prazo de vencimento da CCB Vinculada seja igual ou inferior a 60 (sessenta) meses, observado que, caso o prazo de vencimento da CCB Vinculada seja alterado posteriormente à aquisição pela Classe A para um prazo superior a 60 (sessenta) meses, em razão de renegociação do Devedor junto à Emitente, tal alteração não será

considerada como Evento de Desvinculação para fins do disposto no item 5.5.1 (xi) abaixo; (ii) o somatório do valor nominal das CCBs Vinculadas emitidas por um mesmo Devedor não excederá R$215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), com exceção de até 5% (cinco por cento) do somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios que poderá ser de até R$500.000,00 (quinhentos mil reais); a taxa de juros ponderada das CCBs Vinculadas é igual ou superior a 2,00% a.m. (dois por cento ao mês); e (iv) o Preço de Aquisição é igual a taxa de juros das respectivas CCBs.

b2) Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores,

Resposta: Não houve alteração dos critérios.

c) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

Resposta: Não há garantias conforme regulamento.

d) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

d1) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Resposta: Não houve

d2) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Resposta: Não houve

e) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Resposta: Não se aplica.

f) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

f1) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

Resposta: Não houve impacto considerável na rentabilidade do fundo.

f2) Motivação da alienação

Resposta: Não se aplica.

g) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de umapossível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;e

Resposta: Não se aplica.

h) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeirosoriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem naliquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Resposta: Não houve.

V) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Resposta: Não aplicavel

b) Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Resposta: Não aplicavel